Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Comunicação do Veto Nº 006/2017 **De, 06 de Setembro de 2017**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aracati
Ver. Valdy Ferreira de Menezes

Em cumprimento ao que determina ao que determina o art. 37, parágrafo 1º ao 7º da Lei Orgânica do Município de Aracati, informamos que "vetei" parcialmente, a carta de lei Nº 034/2017, originário dessa Casa Legislativa que " Institui o código de ética e disciplina da guarda municipal de Aracati e dá outras providências".

Na verdade, constata-se a nobre intenção do Sr. Vereador Francisco José Mendes de Freitas, na propositura da emenda modificativa Nº 001/2017, que pretende alterar o inciso II do artigo 8º do Projeto de Lei Nº 040/2017.

Razões e Justificativas do Veto

A emenda apresentada é, até certo ponto, inconveniente. Fragiliza o Comando e não se faz necessário constar no texto legal, pois, é do direito do servidor representar contra qualquer autoridade quando entender que houve abuso ou ilegalidade.

Por outro lado, contido no texto legal, conforme proposto na emenda legislativa, trará determinada vulgaridade à representação, tornando- o instrumento frequente em excesso estabelecendo determinada inibição à pratica de atos mais rigorosos pelo Comando.

O problema da hermenêutica, a interpretação das leis, podem levar a uma avalanche de representações que causarão constrangimento injustos e prejudiciais ao Comando.

Assim justifica-se o veto.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

Assim sendo, decide-se por vetar parcialmente a proposta de emenda aditiva Nº 001/2017, no que se refere ao acréscimo do Parágrafo 2º do artigo 8º do Projeto de Lei Nº 040/2017, sem vetar o acréscimo do parágrafo 3º ao mesmo artigo.

Razões e Justificativas do Veto

A proposta de emenda apresentada, pelas mesmas razões do veto da emenda que modifica o Inciso II do artigo 8º, representa a fragilização do Comando enquanto torna a representação um ato administrativo de natureza complexa em ato administrativo de natureza simples.

A representação é um instrumento capaz de produzir diversos constrangimentos indesejados à autoridade representado. O texto do Projeto de Lei já oferece a possibilidade de manifestação suficiente ao bom funcionamento da Guarda Municipal.

Por outro lado, a legislação ordinária já dispõe sobre atos e procedimentos necessários à formulação de representação com autoridades por atos ilegais e/ou abusivos.

Estas são as razões que justificam o presente veto.

Assim sendo, decide-se por vetar integralmente a proposta de emenda substitutiva Nº 001/2017, no que se refere a substituição e modificação do artigo 14 do Projeto de Lei Nº 040/2017.

Razões e Justificativas do Veto

A emenda apresentada deve ser vetada porque, seu texto apresenta evidentes conflitos com o que dispõe do artigo 14 do Projeto de Lei. Portanto, trata-se de emenda que prejudica e desvirtua o texto legal como um todo.

O texto do artigo 14 do Projeto de Lei interage com a essência da proposta quando vista pelo todo. Alterar o artigo 14 isoladamente torna-se contrário ao interesse público por sua repercussão na proposta de

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

disciplinamento da Guarda Municipal.

Em razão disso a emenda deve ser vetada.

Assim sendo, decide-se por vetar integralmente a proposta de emenda modificativa Nº 005/2017, no que se refere a modificação do artigo 27 do Projeto de Lei Nº 040/2017.

Razões e Justificativas do Veto

Sem dúvida alguma, o Comandante da Guarda Municipal, no exercício de suas funções necessita dispor de certa discricionariedade. Assim sendo, diante do quadro faltoso que se lhe apresente poderá decidir sobre a conveniência administrativa de transformar ou converter em pena pecuniária a pena de suspensão. Somente analisando o caso na espécie poderá, o Comando, avaliar a eficiência de pena a ser aplicada.

Nesses termos, o texto contido no Projeto de Lei torna-se irretocável sem que isso cause prejuízo ao servidor.

Assim sendo, decide-se por vetar parcialmente a proposta de emenda modificativa Nº 004/2017, no que se refere a modificação do artigo 23 do Projeto de Lei Nº 040/2017.

Razões e Justificativas do Veto

A proposta apresentada dispõe que a advertência deverá ser verbal e se justifica para que não seja aplicada como forma de sanção ou pena. A forma verbal permite ao Comando manifestar de maneira breve e objetiva a necessidade de alteração da conduta.

Impondo-se, a advertência, por escrito, torna-a pública e formal, reestabelecendo a necessidade de procedimentos administrativos complexos, inibindo ações disciplinares de natureza simples que obtém melhores resultados.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Por isso, é necessário o presente veto.

Assim sendo, decide-se por vetar integralmente a proposta de emenda aditiva Nº 002/2017, no que se refere a adição do artigo 158 no Projeto de Lei Nº 040/2017.

Razões e Justificativas do Veto

A emenda aditiva Nº 002/2017, propõe a criação de Conselho de ética e Disciplina, dentro do texto do Código de Ética e Disciplina, dentro do texto de Código de ética disciplinar apresentado pelo Projeto de Lei Nº 040/2017.

Ora, a emenda é rigorosamente inconstitucional por interferir na autonomia do Poder Executivo Municipal em regular seus próprios atos. O artigo 3º da CF dispõe que a República Federativa do Brasil é formada pela União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, entes federativos independentes entre si.

Por este princípio constitucional fica estabelecido que o Município, ente federativo independente, é regido por regras próprias, pela própria constituição e por outras normas previstas nela própria.

O Projeto de Lei que propõe o disciplinamento no funcionamento da Guarda Municipal é norma de caráter público, mas, de aplicação intestina. Quando define deveres, tipifica infrações disciplinares e outros regramentos, quer o Código que, a partir do Poder exercido pelo Chefe do Poder Executivo "per si" ou por delegação imponha conduta ajustada com a finalidade de melhor proteger o patrimônio público e atender a população.

A criação de um Conselho Municipal com a finalidade de analisar e se manifestar acerca das ações da Guarda Municipal, composto de membros não pertencentes aos quadros da própria instituição, e interferência indevida.

A conduta, o comportamento, a postura, a disciplina somente deve

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ser analisada e avaliada pelo próprio comando da instituição.

A proposta de que o referido Conselho seria presidido pelo Presidente da Câmara Municipal é de extrema redundância, pois, o Poder Legislativo, já na CF tem o poder de fiscalizar todas as ações de todos os órgãos municipais.

Assim sendo, o pretenso Conselho restaria por interferir indevidamente no próprio planejamento das ações da instituição. Essa possibilidade, de interferência do Conselho, irá de encontro aos interesses da própria administração municipal, o que torna a emenda inconstitucional e ofensiva a Lei Orgânica do Município.

Por estas razões, é proposto o presente veto.

Por todo exposto, à vista das razões ora explicadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do projeto nominado, apresentamos veto parcial na forma supramencionada.

Paço da Liberdade Municipal do Aracati em 06 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati